ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – SANEAMENTO DAS FALHAS PENDENTES – REGULARIDADE – CONCESSÃO DO REGISTRO AOS ATOS DE NOMEAÇÃO.

APRESENTAÇÃO DE NOVOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CERTAME EM QUESTÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADA AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC 106/2010 – ATENDIMENTO PARCIAL – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

RESOLUÇÃO RC1 TC 104 / 2.011

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, em Sessão de Primeira Câmara realizada em **23 de setembro de 2.010**, nos autos que tratam da análise de edital de concurso público nº 001/2007, realizado pela **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro,** decidiu, através da **Resolução RC1 TC 106/2010**, fls. 1415/1417, *in verbis,* ***ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora, Senhora Sueli Madruga Freire, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes solicitados pela Auditoria às fls. 1413, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Cientificada acerca da decisão, a responsável antes assinalada encaminhou a este Tribunal a documentação de fls. 1420/1435, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e emitiu relatório de fls. 1439/1440, concluindo pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Ausência de documentos que comprovem a nomeação e/ou desistência dos seguintes candidatos: Edcleide de Lima e Silva, Rudiney da Silva Araújo e Claudimir Gomes da Costa;
2. Nomeações em número superior ao previsto legalmente para os cargos de Merendeira (01) e Monitor do Peti (01).

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator, *data vênia,* ousa discordar da Auditoria, entendendo que a defesa apresentada mostrou-se suficiente no tocante às nomeações em número superior ao previsto legalmente para os cargos de Merendeira e Monitor do PETI, não havendo mais o que se falar em irregularidade neste sentido. Por outro lado, o Relator acompanha a falta de comprovação das nomeações e/ou desistência dos candidatos Edcleide de Lima e Silva, Rudiney da Silva Araújo e Claudimir Gomes da Costa, essencialmente pela ausência de subscrição nos Avisos de Recebimento dos interessados, o que seria interpretado como uma desistência tácita.

Isto posto, nada obsta para que seja assinado um novo prazo à gestora, tendo em vista que esta vem envidando esforços para dar cumprimento integral à decisão desta Corte, razão pela qual o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual gestora, **Senhora Sueli Madruga Freire,** adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à comprovação expressa das nomeações e/ou desistência dos

candidatos Edcleide de Lima e Silva, Rudiney da Silva Araújo e Claudimir Gomes da Costa, nos moldes solicitados pela Auditoria às fls. 1439/1440, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07302/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora, Senhora Sueli Madruga Freire, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à comprovação expressa das nomeações e/ou desistência dos candidatos Edcleide de Lima e Silva, Rudiney da Silva Araújo e Claudimir Gomes da Costa, nos moldes solicitados pela Auditoria às fls. 1439/1440, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de maio de 2.011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

_____
Conselheiro Substituto **Antônio Gomes** Vieira Filho

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro